



AVISO

De acordo com o artigo 29.º do Decreto n.º 3-A/2021, publicado no Diário da República n.º 9/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-01-14, e com as normas emitidas pela Direção Geral da Saúde (DGS),

- A realização de **funerais** está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, **não podendo ultrapassar as 10 pessoas;**
- Da aplicação do disposto no item anterior não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins, sendo os funerais limitados à presença daqueles quando o seu número seja igual ou superior a 10;
- A presença de pessoas deverá respeitar o **distanciamento aconselhado de 2m entre si**, devendo adotar-se, de igual modo, todos os cuidados de higienização.

Por favor, respeite as proibições e proteja-se a si e aos outros.

Por si, por todos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA

Vitor Paulo Pereira